



ATO ADMINISTRATIVO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO**, na pessoa do Sr. Presidente da Comissão, Dr. RICARDO CÉSAR FERREIRA MADALENA e demais membros Douglas Gomes Correia; Carmem Barreto Falcão Silva; Ruy Matos Oliveira e Thais Cristina Sousa da Silva, após amplo debate e,

CONSIDERANDO, Denúncias através da ouvidoria do Município de Araguatins acerca da existência de aprovados no certame que possuem relação de parentesco com membros desta comissão e ainda, possível nepotismo em relação a aprovados com agente político municipal e,

CONSIDERANDO, Processo nº. 0005098-63.2023.8.27.2707,

RESOLVEM:

Após comparecimento e oitiva das Sras. Tatyanna Miranda da Silva e Sra. Suellen de Sousa Pereira, ambas devidamente qualificadas e a Sra. Gardenia Pereira de Sousa, também qualificada, tendo esta se negado a comparecer e a responder os questionamentos, esta comissão organizadora, resolvem:

No caso, ficou evidenciado e demonstrado que as candidatas violaram alguns incisos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece os impedidos à participação, *in casu*, a Sra. Tatyanna é irmã de membro da comissão organizadora que fora aprovada e as Sras. Suellen e Gardenia, parentes consanguíneas de agente público, classificadas no concurso público 001/2023.

No presente caso, a participação no concurso público de parentes dos membros da própria comissão organizadora do certame possui condão de afastamento dos participantes, sobretudo porque são eles os responsáveis, dentre outras coisas, pela elaboração e a fiscalização das provas, de modo que a concorrência dos seus familiares às vagas ofertadas acarreta evidente suspeição e probabilidade razoável de ofensa à moralidade e isonomia.

Assim, as atribuições da comissão que englobam a participação dos membros em todas as fases do certame contaminam a aprovação de parentes consanguíneos.

No entanto, a aprovação de parentes consanguíneos de membros da comissão ou de agente político por si só não possuem condão de eivar todo o certame de nulidade, embora tal fato contenham condão de violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, da CRFB) do certame.

Em relação a Sra. LINDALVA CRISTINA PEREIRA SILVA que alega ter participado do certame, concorrendo à vaga de PNE (Reserva de Vagas para Deficientes), Agente Comunitária de Saúde para o Concurso Público, Quadro Geral do Município de Araguatins e, que não houve transparência da ICAP - Instituto de Pesquisa e Capacitação em relação aos candidatos que concorriam aos cargos vagos como PNE (Reserva de Vagas para Deficientes). Não consta em EDITAL disponibilidade de vagas para PNE(Reserva de Vagas para Deficientes), APENAS 04 (quatro) vagas para ampla concorrência.

A candidata PRISCILA BORGES XAVIER, inscrita sob nº 0092580 - ao Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F101, alega que "*participou do concurso público, no entanto, aduz que ao acessar o resultado preliminar observou que o seu nome constava como ausente, que tem como prova o caderno da prova.*" No entanto, consta que a candidata efetivamente participou, estando com Resultado Final como eliminado.

O candidato FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob nº0054220 - ao Cargo de MOTORISTA CATEGORIA "D" - F105, aduziu que: "*que prestou o Concurso Público, mas seu nome não consta em nenhuma posição da lista, afirma que tem como prova o número de sua inscrição na relação definitiva de candidatos inscritos, bem como o cartão de convocação individual.*" No entanto, este fora eliminado



face seu resultado final da prova e/ou, preenchimento da folha resposta incorreto.

Diante do exposto, REQUER ao Sr. Secretário Municipal de Administração, que tome as providencias cabíveis aplicáveis ao caso para **DETERMINAR:**

A eliminação do concurso público 001/2023 das Sras. **TATYANNA MIRANDA DA SILVA, SUELLEN DE SOUSA PEREIRA e GARDENIA PEREIRA DE SOUSA** por violação aos princípios da moralidade e da isonomia;

Em relação aos candidatos LINDALVA CRISTINA PEREIRA SILVA, PRISCILA BORGES XAVIER e FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, que torne definitivas a eliminação do certamente, com fundamentos já despendidos.

Araguatins/TO, 15 de janeiro de 2024.

Ricardo César Ferreira Madalena

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Douglas Gomes Correia

Membro

Carmem Barreto Falcão Silva

Membro

Ruy Matos Oliveira

Membro

Thais Cristina Sousa da Silva

Membro